DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Terceiro Setor	2
Chamamento Público - Inexigibilidade	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 018/2018
EDITAL Nº 025/2018
PROCESSO N° 030/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA.

DATA: 10/09/2018, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações, localizada na Rua Tiradentes n° 171 – Centro – CEP 16.430-000 – Telefone (14) 3547-9217, e-mail: licitacao@guaicara.sp.gov.br e no site: www.guaicara.sp.gov.br

Guaiçara-SP, 22 de Agosto de 2018

OSVALDO AFONSO COSTA

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS, inscrita no CNPJ sob o nº 44.530.533/0001-50, sito na Rua João Moreira da Silva, 845 - Rebouças - Lins/SP - CEP: 16.400-660, tem por finalidade estatutária, promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, no que diz respeito à prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esportes, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros. Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de R$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais), à essa entidade através de formalização de Termo de Colaboração, levando às seguintes considerações:

1) A entidade desenvolve há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, atendendo aos anseios de nossos programas de trabalho, bem como aos da população;

2) A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto do plano de trabalho, bem como dispõe de espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento na área educacional, cujos custos para implementação para o município seria superior ao proposto no Plano de Trabalho apresentado: “Proporcionar aos alunos e assistidos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e /ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual o direito a educação, o desenvolvimento das habilidades acadêmicas funcionais e das suas competências, proporcionando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua inclusão social. Além disso, comprometer com as atitudes de solidariedade e cooperação humana, com autovalorização e respeito aos demais, bem como a construção do conhecimento”.

3) O Decreto Municipal nº 3.078/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);

4) A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item “2” desta justificativa em sua área de atuação educacional;

5) O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº. 3665/2018; e

6) Finalmente, dada à exposição de motivos acima descrita considera-se Inexigível a Realização de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 31, II cc 32,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

"caput" e §4º. da Lei 13.019/14, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS-APAE.

Guaiçara-SP, 17 de Agosto de 2018.

MARIA LUISA SOLDAN DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Educação

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial do Município de Guaiçara.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - .....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a Lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017, portanto a Entidade esta ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal Nº. 3665 de 05 de março de 2018, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização do Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 44.530.533/0001-50; sem a realização do Chamamento Público no valor de R$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e §1º artigo 35 do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017.

Após, remeta-se os processos à Assessoria de Projetos e Convênios para as demais providências.

Guaiçara-SP, 17 de Agosto de 2018

OSVALDO AFONSO COSTA

Prefeito Municipal

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.122.062/0001-65, sito na Rua Yoshi Sato, Nº. 78, Centro, na cidade de Guaiçara/SP - CEP: 16.430-000, tem por finalidade estatutária, proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo as crianças e adolescentes carentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

à promoção ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. A assistência social realiza-se de forma integrada as politicas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingencias sociais e à universalização dos direitos sociais, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Para que tal parceria se concretize torna-se necessária a descentralização de recursos no valor de R$ 121.476,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais), a essa entidade através de formalização de Termo de Fomento, levando às seguintes considerações:

1) A entidade desenvolve há anos atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, atendendo aos anseios de nossos programas de trabalho, bem como aos da população;

2) A Entidade já tem equipe formada para o atendimento do objeto do plano de trabalho, bem como dispõe de espaço físico e estrutura para este tipo de atendimento, cujos custos para implantação para o município seria superior ao proposto no Plano de Trabalho apresentado: “proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; à promoção ao mercado de trabalho; à habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.”.

3) O Decreto Municipal nº 3.078/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações Sociais Civis);

4) A entidade é a única com condições de atender a demanda do objeto constante no item “2” desta justificativa em sua área de atuação;

5) O plano de trabalho foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e o repasse foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei Municipal nº. 3665/2018; e

6) Finalmente, dada à exposição de motivos acima descrita considera-se Inexigível a Realização de Chamamento Público, nos termos dos Arts. 31, II cc 32, “caput” e §4º. da Lei 13.019/14, para o estabelecimento de parceria de mútua colaboração com a Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA.

Guaiçara-SP, 17 de Agosto de 2018.

ANA MARIA ZAMIAN PETRUCCI

Secretária Municipal Do Bem Estar Social

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área de assistência social do Município de Guaiçara.

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - .....

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos

princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencada são de suma importância aos andamentos dos trabalhos assistenciais, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceira torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e

Considerando, que a Lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017, portanto a Entidade esta ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses Lei Municipal Nº. 3665 de 05 de março de 2018, bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, defiro a formalização do Termo de Colaboração com a CENTRO COMUNITÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE GUAIÇARA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.122.062/0001-65; sem a realização do Chamamento Público no valor de R$ 121.476,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e seis reais)

Encaminhem-se os autos ao Setor competente para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e §1º artigo 35 do Decreto Municipal Nº. 3.078/2017.

Após, remeta-se os processos à Assessoria de Projetos e Convênios para as demais providências.

Guaiçara-SP, 17 de Agosto de 2018

OSVALDO AFONSO COSTA

Prefeito Municipal